

## **REGULAMENTO ELEITORAL**

### **Eleição para Diretor(a) da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca – ENSP/FIOCRUZ – 2025-2029**

#### **CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO**

Art. 1º - O processo eleitoral para escolha do Diretor(a) da ENSP será pautado pelo debate programático e de ideias acerca do desenvolvimento institucional, alinhado às diretrizes institucionais gerais do Congresso Interno da Fiocruz e do processo eleitoral para a Presidência da Fiocruz e do Regimento Interno da ENSP.

Parágrafo Único - A eleição para Diretor(a) da ENSP deverá ser realizada em turno único e supervisionada pelo CD da ENSP em todas as suas etapas.

Art. 2º - A eleição será coordenada e executada pela Comissão Eleitoral designada para esse fim pelo CD/ENSP formalizada por meio de portaria da Direção da ENSP.

§ 1º - Cabe ao CD da ENSP a autorização e aprovação do calendário eleitoral e as normas gerais para propaganda eleitoral, anexos I e II deste regulamento.

§ 2º - A eleição será realizada por meio de votação virtual online – sendo empregado o mesmo sistema utilizado pela Fiocruz nas eleições para Presidente da Instituição.

§ 3º – Será constituída Assessoria em Tecnologia da Informação, por trabalhadores especializados da área de segurança da informação e de infraestrutura em redes de dados, designados pelo CD-ENSP e instituído por Portaria da Direção da ENSP de modo a prestar suporte necessário durante todo processo eleitoral.

§ 4º - A votação será iniciada às 9h do dia 12 de maio e encerrada às 12h do dia 14 de maio de 2025 conforme calendário eleitoral (ANEXO II), na forma de votação virtual online, cujos procedimentos estão definidos neste regulamento.

#### **CAPÍTULO II - DOS CANDIDATOS**

Art. 3º - Serão elegíveis para se candidatarem à lista de até três nomes, indicada pela comunidade da ENSP a ser encaminhada à presidente da Fiocruz para o mandato de Diretor(a) da ENSP, profissionais de reconhecida competência técnico-científica, reconhecidos pelo CD da Escola, pertencentes ou não ao quadro de funcionários da Fiocruz.

Parágrafo Único – As candidaturas terão caráter individual, cabendo ao CD da ENSP, em Sessão Extraordinária, a análise dos currículos para homologação das candidaturas.

#### **CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 4º - O período de inscrição de candidaturas está definido no ANEXO II aprovado pelo CD da ENSP.

§ 1º Será dada ampla divulgação, dentro e fora da Fiocruz, ao processo eleitoral, desde a abertura do período de inscrição até a divulgação do resultado da votação, em cumprimento

à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18/11/2011), utilizando o Portal ENSP/Fiocruz.

§ 2º As inscrições para concorrer ao cargo de Diretor(a) da ENSP deverão ser realizadas através do formulário próprio a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral, no período 24 a 28 de março até às 17h.

§ 3º As candidaturas têm caráter individual, não sendo permitida a inscrição de chapa.

§ 4º A inscrição, bem como os documentos obrigatórios tratados nesta seção são de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as).

§ 5º Ao preencher o formulário de inscrição, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) Cópia da carteira de Identidade;
- b) Link de acesso ao currículo Lattes;
- c) Foto atualizada do (a) candidato (a), em arquivo digital de alta definição, no formato JPEG ou PNG.
- d) Declaração de cumprimento de todos os requisitos necessários à nomeação.

§ 6º Encerrado o prazo, não se permitirão novas inscrições, sendo divulgada a lista de candidatos pela Comissão Eleitoral.

Art. 5º - Qualquer interessado poderá encaminhar, através de documentação fundamentada, apresentada à Comissão Eleitoral, pedido de impugnação de candidato(a), impreterivelmente no prazo estabelecido no Anexo II deste regulamento.

§ 1º Os pedidos de impugnação de candidaturas podem ser realizados por qualquer interessado, por petição que conste o nome e qualificação do interessado, os fundamentos e o pedido de revisão da homologação, enviada ao endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, [eleicoesensp2025@fiocruz.br](mailto:eleicoesensp2025@fiocruz.br) conforme calendário eleitoral (ANEXO II)

§2º A candidatura, objeto de demanda por impugnação, será comunicada e poderá apresentar sua defesa à Comissão Eleitoral, impreterivelmente no prazo estabelecido no Anexo II deste regulamento.

§3º A Comissão Eleitoral julgará a pertinência do pedido de impugnação e contrarrazões e encaminhará o parecer ao CD da ENSP para apreciação e decisão final, que será amplamente divulgada, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18/11/2011).

Art. 6º - As candidaturas homologadas pelo CD da ENSP estarão habilitadas a participar da eleição, segundo os critérios fixados pelo presente Regulamento.

Art. 7º - A lista dos(as) candidato(as), homologada pelo CD ENSP, será amplamente divulgada pelos canais de comunicação digital da ENSP.

#### **CAPÍTULO IV - DA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA**

Art. 8º - O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e conduta compatível com a natureza da Fiocruz. Sendo vedada a propaganda que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como autoridades no processo eleitoral.

Parágrafo Único – É vedada a propaganda ou circulação de material vinculados às campanhas que comprometam a imagem da instituição.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral emitirá boletim eletrônico especial com foto, perfil do(a) candidato(a) e plataforma, que será divulgado aos eleitores(as) até uma semana após a homologação dos candidatos(as).

§1º - Cada candidato(a) terá direito a publicar nesse boletim, texto de até uma lauda de vinte linhas (formatado em Times New Roman, tamanho 12, espaço 1,5), sob sua responsabilidade de autoria e envio – do perfil, foto e plataforma eleitoral até 48h antes da data prevista para divulgação que será definida pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Os candidatos(as) deverão apresentar memorial, currículo e programa de gestão durante o processo de campanha, a fim de que os eleitores possam conhecer tanto a trajetória quanto as suas propostas e relações com as políticas institucionais da Fiocruz.

§3º - Os critérios de editoração eletrônica do texto a ser publicado no boletim eletrônico estão definidos no Anexo I deste regulamento sendo sua aplicação supervisionada pela Comissão Eleitoral com o apoio da CCI/ENSP.

Art. 9º - Cada candidato(a) terá o direito de expor suas propostas, em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as), por meio das listas de distribuições de e-mails institucionais e Informe ENSP que será divulgado pela CCI-ENSP, segundo as normas para propaganda eleitoral contidas no Anexo I deste Regulamento.

## **CAPÍTULO V - DOS ELEITORES**

Art. 10 - A eleição para compor as listas de até três nomes dar-se-á pelo voto direto de:

- I - servidores ativos da Fiocruz em exercício na ENSP (lotados ou localizados formalmente);
- II - servidores de outras instituições públicas cedidos oficialmente, com mais de um ano de atividade na ENSP;
- III - servidores ocupantes de cargos de confiança, com mais de um ano de atividade na ENSP;
- IV – estudantes de pós-graduação *stricto sensu* com mais de um ano de curso.

Parágrafo § 1º - O servidor ativo da Fiocruz precisa estar em atividade na unidade. O que significa, do ponto de vista de sistema de RH, o servidor lotado e localizado na unidade, figurando na árvore de avaliação de desempenho da unidade. Devem ser considerados ainda os afastamentos de efetivo exercício, devendo ser consultado o SGT/DDIG/ENSP para verificação.

Parágrafo § 2º - O voto será igualitário para os eleitores dos itens I, II e III e proporcional para os eleitores do item IV, na proporção de 5 eleitores = 1 voto, conforme estabelecido no Regimento Interno da ENSP.

Parágrafo § 3º - É vedada a inclusão no colégio eleitoral das unidades: terceirizados, bolsistas, estagiários e aposentados.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral divulgará, na página da internet da ENSP, a relação dos eleitores habilitados a votar, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data marcada para votação.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral receberá e se pronunciará sobre as solicitações de inclusão, impugnação ou exclusão de nomes da lista de eleitores no prazo estabelecido no ANEXO II.

Art. 12 - Aos eleitores que apresentarem dificuldade em realizar a votação virtual, e visando garantir o exercício do direito ao voto, serão disponibilizados computadores que estarão situados nas dependências da ENSP, previamente configurados pela Assessoria em Tecnologia da Informação para essa finalidade, garantindo o sigilo do voto individual.

## **CAPÍTULO VI - DA VOTAÇÃO VIRTUAL**

Art. 13 - O sistema de votação será virtual online e será o mesmo utilizado nas eleições para Presidente da Fiocruz, permitindo que os eleitores da ENSP, devidamente habilitados, participem do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivo conectado à internet, para a escolha do candidato, envio remoto do voto e a confirmação do depósito na urna virtual online.

Art. 14 - O sistema deverá oferecer todas as condições para livre manifestação do eleitor, por meio das seguintes opções: voto no(s) candidato(s), voto "em branco" e voto "nulo".

Art. 15 - O CD poderá indicar uma Auditoria Externa de TI da Fiocruz para acompanhamento do processo de votação virtual.

Art. 16 - Para o acompanhamento da comunidade da Fiocruz e controle social, a Comissão Eleitoral fará transmissão online, nos canais de comunicação institucionais, do fechamento das urnas virtuais e apuração.

Art. 17 - As opções de voto "Em Branco" e "Nulo", deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos.

Art. 18 – A Assessoria em Tecnologia da Informação configurará as urnas virtuais online.

Art. 19 - É facultado a cada candidato nomear um fiscal para acompanhar o processo eleitoral, cuja indicação deve ser realizada até o dia 07/05/2025, por meio de formulário próprio a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 – Antes do início da votação a Comissão Eleitoral fará a transmissão online pelos canais institucionais dos procedimentos técnicos e operacionais do sistema de votação online – Ato de Zerésima. Nesta ocasião, um membro da Comissão fará a leitura da urna, contendo a quantidade de eleitores.

Art. 21 - O sistema será fechado com uma senha que ficará na posse da Comissão Eleitoral.

Art. 22 - A votação será feita em um único turno e cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

## **CAPÍTULO VII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 23 - A apuração terá início às 13h (horário de Brasília) do dia 14 de maio de 2025, e será realizada pela Comissão Eleitoral, com suporte da Assessoria em Tecnologia da Informação, podendo ser acompanhada pelos candidatos e/ou por fiscal indicado.

§ 1º - O processo de apuração dos votos será realizado com transmissão online pelos canais institucionais.

Art. 24 - A apuração dos votos inicia-se com a verificação da integridade da urna. Em seguida se procederá às seguintes etapas:

I - abertura da urna;

II - verificação do total de votos emitidos, com a relação de eleitores que efetivamente votaram na urna;

III - contagem dos votos conferidos a cada candidato, assim como dos votos brancos e nulos.

## **CAPÍTULO VIII - DA COMPOSIÇÃO DA LISTA**

Art. 25 - A lista de até três nomes a ser encaminhada ao presidente da Fiocruz será composta, na forma dos parágrafos abaixo:

§1º - A referida lista será formada dentre os candidatos desde que tenham obtido os seguintes percentuais relativos aos votos válidos:

I - 50% + 1, no caso de apenas um candidato se apresentar;

II - 30% + 1, no caso de apenas dois candidatos se apresentarem;

III - 20% + 1, no caso de três ou mais candidatos se apresentarem.

§2º - A ordem da lista será configurada com base na ordem decrescente dos candidatos que receberam mais votos válidos.

§3º - No caso de empate em qualquer das posições, não haverá critério de desempate.

§4º - Para confirmar o quórum eleitoral e validade da eleição, o número de votantes deverá ser de no mínimo 50% + 1 do colégio eleitoral.

Art. 26 - Caso as eleições sejam invalidadas, impugnadas, não alcancem quórum suficiente ou os candidatos não atinjam o percentual mínimo fixado para composição da lista:

1º) realização de novo processo eleitoral.

Se, ainda assim não se definir um eleito para o cargo:

2º) indicação para Diretor(a) passa à responsabilidade da Presidência da Fiocruz.

## **CAPÍTULO IX - DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 27 - A Comissão Eleitoral será constituída por 1(um) presidente, 1(um) vice-presidente e 3 (três) membros efetivos.

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral se farão por maioria simples dos seus integrantes.

§ 2º - As reuniões da Comissão Eleitora deverão ser realizadas preferencialmente através da plataforma MS-Teams ou em formato híbrido e deverão ser gravadas e arquivadas.

§ 3º - No caso das reuniões presenciais o registro deve ser lavrado em Ata.

Art. 28 - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I – Aplicar o Regulamento Eleitoral, tendo em vista as diretrizes do Conselho Deliberativo da Fiocruz e as resoluções do CD ENSP;
- II - Zelar pela máxima transparência durante todo o processo e garantir a todos os interessados o direito de acesso à informação.
- III - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento;
- IV - Solicitar à Direção da ENSP medidas necessárias para implementar o processo eleitoral;
- V - Pronunciar-se em grau de admissibilidade sobre a pertinência e fundamentação de pedidos e impugnação de candidatos ou do processo eleitoral;
- VI - Encaminhar ao CD ENSP a documentação referente aos candidatos inscritos e os pedidos de impugnações de candidatos consideradas pertinentes;
- VII - Disciplinar a propaganda eleitoral;
- VIII - Confeccionar a lista de eleitores e pronunciar-se sobre pedidos de inclusões ou retificações;
- IX - Fazer a interlocução com a Assessoria em Tecnologia da Informação;
- X - Proceder à apuração dos votos segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento;
- XI - Encaminhar ao CD ENSP Ata do resultado da votação;
- XII - Designar e/ou delegar atribuições para o melhor cumprimento deste Regulamento;
- XIII - Resolver os casos omissos do Regulamento Eleitoral, no âmbito de sua competência.

## **X – DA ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Artigo 29 – A Assessoria em Tecnologia da Informação será constituída por trabalhadores especializados da área de segurança da informação e de infraestrutura em redes de dados.

Artigo 30 - São atribuições da Assessoria em Tecnologia da Informação:

- a) Garantir a adoção de protocolos rígidos de segurança e de auditoria desde a instalação do sistema, acompanhamento da votação e apuração dos resultados;
- b) Criar as configurações da urna virtual online;
- c) Cadastrar os candidatos;
- d) Cadastrar a lista de eleitores,
- e) Enviar e-mail com informações para acesso ao voto;
- f) Apoiar a Comissão Eleitoral durante todo o processo eleitoral, bem como prestar esclarecimentos à Comunidade da ENSP, aos candidatos e aos auditores externos (se houver), em relação as informações de sua competência, sempre que solicitados pela Comissão Eleitoral;
- g) Enviar dados da eleição para a Comissão Eleitoral, como a listagem de votação da respectiva urna, contendo o número de votos, atribuídos a cada candidato, número de votos em branco e número de votos nulos;
- h) Apoiar tecnicamente a Comissão Eleitoral no ato da Zerésima e na apuração dos votos.

## **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31 - A lista de até três nomes será submetida ao CD ENSP para homologação e encaminhamento à Presidente da Fiocruz pelo Diretor da unidade.

Art. 32 - A Direção da ENSP proverá a Comissão Eleitoral dos recursos necessários para a realização de todas as etapas do processo eleitoral, o que inclui assessoria na área de comunicação, gestão e de tecnologia de informação.

Art. 33 – Caberá recurso ao CD ENSP, por parte de qualquer interessado, em questões que afetem a lisura do processo eleitoral ou o cumprimento deste Regulamento.

Artigo 34 - Os contatos com a Comissão Eleitoral deverão ser realizados através do correio eletrônico [eleicoesensp2025@fiocruz.br](mailto:eleicoesensp2025@fiocruz.br).

## **ANEXO I**

### **NORMAS SOBRE A PROPAGANDA ELEITORAL**

- A propaganda eleitoral será permitida exclusivamente, entre o dia 09/04/2025 a 11/05/2021 até as 17h.
- Os candidatos (as) deverão promover suas campanhas preferencialmente em meios digitais, utilizando para isso: conferências Web (lives), sites, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares.
- Será assegurado que os candidatos tenham as mesmas oportunidades durante a campanha.
- A testeira das eleições será criada pela Coordenação de Comunicação Institucional (CCI), e deverá ser usada obrigatoriamente em todos os veículos de comunicação institucional pela Comissão Eleitoral.
- Os materiais de campanha dos candidatos veiculados pela Comissão Eleitoral deverão ser identificados com a identidade visual elaborada pela CCI para as eleições para Direção da ENSP 2025.
- Será criada uma página que servirá de veículo oficial da Comissão Eleitoral, com versão digital de todos os documentos. A área terá informes, notícias e serviços para candidatos e eleitores e os procedimentos para se candidatar, votar etc.
- Será permitido o uso da Lista de e-mails institucionais da ENSP para informes sobre o processo eleitoral, seguindo os padrões determinados pelo manual da Lista Fiocruz-L e com uso de testeira padronizada para este fim. As mensagens de campanha dos candidatos veiculadas por Lista de E-mail serão limitadas a até 2 (duas) por semana, com

utilização da testeira padrão criada pela CCI. As mensagens, de até 300 KB, devem seguir o manual da Lista Fiocruz-L, podendo utilizar imagem e não podem ter arquivos anexados. Todos os informes, independente do meio de comunicação, deverão ser encaminhados para Comissão Eleitoral que enviará para a CCI para se postado.

- Não será permitido fixar faixas ou outros materiais de propaganda em locais tombados pelo Patrimônio Histórico.
- Não será permitida propaganda que: a) Provoque animosidade entre os candidatos ou eleitores; b) Promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens; c) Instigue à desobediência coletiva ao descumprimento da lei e da ordem institucional; d) Implice oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; e) Faça uso de material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público; f) Perturbe o sossego da comunidade; h) Envolvam terceiros ou instituições não vinculadas a FIOCRUZ; i) Prejudique a higiene e a estética institucional; e j) Tenha como objetivo caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas.
- Será assegurado o direito de resposta a quem for caluniado, difamado ou injuriado.
- O número máximo de faixas permitido será de 3 (três) por cada candidato. A faixa terá o tamanho máximo de 3m x 0,70m.
- Não será permitida a utilização de cola, tinta, “spray” ou qualquer outro material que danifique as dependências da ENSP.
- Será proibida a divulgação de enquetes.
- A Comissão Eleitoral poderá destinar painéis para propaganda eleitoral, desde que mantida a igualdade de oportunidade para todos os(as) candidatos(as). A autorização para a propaganda nos painéis deverá ser precedida de autorização pela Comissão Eleitoral.
- Deverá ser realizada 1 (uma) apresentação/debate presencial ou híbrido entre os candidatos, em datas, locais e horários a serem definidos e coordenados pela Comissão Eleitoral.
- O debate será gravado para efeito de registro.
- As chefias deverão facilitar a liberação de seus funcionários para participarem das lives.
- A participação de servidores nas campanhas eleitorais é permitida desde que de forma voluntária e sem prejuízo de suas atividades de trabalho.
- A lista de eleitores ficará disponível na página oficial da Comissão Eleitoral.
- Não será permitida a utilização de recursos materiais e financeiros da ENSP, além daqueles previstos no Regulamento Eleitoral.

- A Comissão Eleitoral tem autoridade para remover ou disciplinar qualquer propaganda que viole as regras estabelecidas.
- Irregularidades que venham a ocorrer deverão ser enviadas exclusivamente por e-mail à Comissão Eleitoral.
- A desobediência a estas normas será imputada aos candidatos, cabendo à Comissão Eleitoral tomar as providências cabíveis.
- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, no âmbito de sua competência.

## **ANEXO II**

### **CALENDÁRIO ELEITORAL - 2025**

<b>EVENTO</b>	<b>PERÍODO / DATA</b>
Divulgação do Regulamento Eleitoral	17 de março
Inscrição das candidaturas	24 a 28 de março até às 17h.
Divulgação da lista de candidatos inscritos	31 de março após as 17h
Apresentação de pedidos de impugnação de candidaturas	02 de abril até às 17h
Divulgação da lista de eleitores - Colégio Eleitoral da ENSP	02 de abril
Contestação e confirmação final da composição do Colégio Eleitoral	02 a 07 de abril
Análise preliminar de pedidos de impugnação de candidaturas	03 de abril
Apresentação defesa contra a impugnação pelo(a) candidato(a)	04 a 07 de abril
Homologação das candidaturas no CD-ENSP	08 de abril
Campanha Eleitoral	09 de abril a 11 de maio, até as 17h.
Votação	12, 13 e 14 de maio até as 12h
Apuração	14 de maio, após as 13h
Homologação do resultado no CD-ENSP	15 de maio
Divulgação do resultado	15 de maio
Encaminhamento do resultado da eleição para Direção da ENSP 2025-2029 para a Presidência da Fiocruz.	15 de maio